



## INFORMATIVO MENSAL PLANEMP

### INSTITUCIONAL

A Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada. Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- BPO Contabilidade – terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- BPO Financeiro – terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;

# PRINCIPAIS NOTÍCIAS



## RECEITA FEDERAL INICIA PROJETO PILOTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Receita Federal iniciou na última semana um projeto piloto para o pagamento com cartão de crédito de débitos emitidos por meio do Documento de Arrecadação de Receita Federais (Darf). Neste primeiro momento, será possível efetuar o pagamento com cartão de crédito dos débitos em Darf na versão numerada emitidos pelo Sicalc Web, pelos parcelamentos ordinários e simplificados da Receita Federal, pelo "Regularize" para débitos inscritos em Dívida Ativa da União, e das multas por atraso na entrega das declarações do Simples Nacional (PGDAS-D e DASN-Simei).

Fonte: Receita Federal



## FUX PERMITE QUE ESTADOS VOLTEM A COBRAR ICMS SOBRE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), permitiu que os Estados voltem a cobrar ICMS sobre as tarifas correspondentes ao custo de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) de energia elétrica. A decisão foi proferida em caráter liminar. O julgamento do tema, por todos os ministros da Corte, está marcado para ocorrer no Plenário Virtual entre os dias 24 de fevereiro e 3 de março.

Fonte: Apet



## RECEITA FEDERAL DECIDE TRIBUTAR LICENÇA-MATERNIDADE ESTENDIDA

A Receita Federal editou uma norma que estabelece a tributação sobre a licença-maternidade estendida. A Solução de Consulta nº 27, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), da Receita Federal, altera o Programa Empresa Cidadã que permitia ampliar em mais 60 dias o período de afastamento para mães e adotantes cuidarem dos filhos, em troca de incentivo fiscal. A partir de agora, os fiscais do país deverão cobrar contribuição previdenciária sobre o salário pago durante os dois meses de prorrogação do benefício.

Fonte: Contábeis

## INSS PEDE AO STF SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA SOB CHAMADA 'REVISÃO DA VIDA TODA'

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) um pedido de suspensão de todos os processos que tomem como base a chamada "revisão da vida toda" das aposentadorias, em que é aberta a possibilidade de aplicação da regra mais vantajosa para segurados no cálculo dos benefícios. A autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social alega não ter condições para cumprir no momento a decisão favorável à aplicação da nova regra, que foi tomada em dezembro do ano passado pelo tribunal. "A despeito de sua total disposição para cumprimento da decisão, há uma impossibilidade material de revisão pelo INSS neste momento, que extrapola as suas possibilidades técnicas e operacionais, assim como do Dataprev", disse o INSS em recurso extraordinário apresentado ao STF.

Fonte: G1







# FISCAL - TRIBUTÁRIO

## **Declaração de Saída Definitiva do País. Porque fazer?**

Com a globalização, facilidades da internet e, recentemente em razão da pandemia e obrigatoriedade de desenvolvimento do trabalho em 'home-office', muitas pessoas resolveram deixar o país e, poucas entendem as implicações fiscais-tributárias dessa decisão.

Regra geral os países utilizam o conceito de residente para impor sua legislação tributária às pessoas, assim, independentemente da nacionalidade, quem busca ser residente em determinado país, estará buscando se sujeitar as leis desse determinado país. Dessa forma, quando deixa o país comunicando legalmente essa condição, deixa também de se sujeitar aquela legislação.

Num exemplo prático, um cidadão brasileiro que é contratado para trabalhar no exterior, ao fazer a sua saída fiscal do Brasil, estará deixando de se submeter as leis tributárias do Brasil, para ter a sua renda, exclusivamente tributada pelo país para o qual está imigrando.

As implicações para quem sai do país e não formaliza a declaração de saída, do ponto de vista tributário são importantes, afinal, ao iniciar algum trabalho no exterior, regra geral, pagará o imposto de renda daquele país e, caso não tenha regularizado sua saída, estará sujeito as regras que obrigam a formalizar a declaração de imposto de renda no Brasil, sendo, portanto, tributado aqui novamente.

A questão de comunicar a saída definitiva, além do aspecto tributário, também tem uma conotação de cumprimento de exigências legais, afinal, não comunicando a saída, a pessoa continua sendo considerada contribuinte para todos os efeitos, sujeitando-se a apresentação da Declaração de Imposto de Renda (DIRPF) e da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE).

Dessa forma, se cumprir a legislação vigente no tocante a obrigatoriedade de comunicação da saída do país não for suficiente, como argumento importante, temos que, tal comunicação significa redução do custo tributário

### **Sai do país e não fiz a comunicação, e agora?**

A legislação brasileira considera que aquele que sai do país em caráter permanente ou temporário, e complete 12 meses consecutivos de ausência é não residente, dessa forma, a tributação nesses 12 primeiros meses, será dupla, via pagamento do imposto de renda local e na forma de carnê-leão – como rendimentos recebidos do exterior – no Brasil.

O prazo para a comunicação de saída é contado da data da efetiva saída, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, não sendo feita a comunicação oficial, o fisco vai utilizar o critério do 1º. dia, após o computo dos 12 meses, como marco legal dos efeitos da não residência.

Tecnicamente não há penalidade por não fazer a Declaração de Saída Definitiva, as penalidades, estão ligadas ao peso da tributação no primeiro ano e a obrigatoriedade de confeccionar e transmitir a DIRPF, bem como, a DCBE, sob pena de ter o CPF declarado irregular, além das multas das declarações e, por fim, eventual entendimento de sonegação fiscal pela falta de informações ao fisco.

### **Fiz a saída definitiva e meus rendimentos no Brasil, como ficam?**

Os estrangeiros em geral podem ter bens e investimentos no Brasil e, dessa forma, o brasileiro que passou à condição de não residente também pode.

O que ocorre é que, quem deixa de ser residente, precisa comunicar suas fontes pagadoras, a fim de que elas possam cumprir com a legislação direcionada ao não residente; p.ex., o não residente que recebe rendimentos de aluguel estará sujeito a alíquota fixa de 15%, ao passo que, o residente é tributado pela tabela progressiva.

Outra questão a observar é que, em muitos casos, os impostos devidos pelo não residente são informados e pagos pelo seu procurador no Brasil. Em muitos casos, o não residente ainda goza de incentivos para investir no Brasil, o que também precisa ser analisado em detalhes.

Dessa forma, se você saiu ou pretende sair do Brasil com intenção definitiva, procure um contador/advogado especializado em tributação, pois, as implicações são muitas e precisam ser estudadas em detalhes, para que você, além de cumprir a legislação, se sujeite a menor tributação possível.

# PESSOAL- PREVIDENCIÁRIO

## NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Sempre recebemos questionamentos de nossos clientes e terceiros também, sobre o que pode e o que não pode ser negociado diretamente entre empregados e empregadores. E a resposta não é tão simples.

Depois da reforma trabalhista (Lei nº. 13.467/2017), há uma falsa impressão de que tudo pode ser negociado; mas, a CLT indica que o contrato de trabalho pode ser negociado individualmente, desde que, não seja contrário a própria CLT, convenções (acordos-dissídios) trabalhistas e decisões judiciais vigentes, isso, na forma do seu artigo 444.

O que a empresa deve aplicar como regra para o contrato de trabalho?

No Brasil temos como norma reguladora das relações individuais e coletivas de trabalho, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº. 5.452/1943) e, no seu artigo 611-A, consta que determinados assuntos tratados pelas convenções coletivas, tem prevalência sobre as leis.

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

Analisando a CLT, pode-se admitir como passível de negociação entre empregados e empregadores:

- Horas extras (art.59 CLT);
- Banco de horas, com compensação em até seis meses (art. 59, § 5º CLT);
- Compensação de jornada dentro do mês (art. 59, § 6º CLT);
- Jornada 12x36 (art. 59-A CLT);
- Parcelamento de férias em até três períodos (art. 134, §1º CLT);
- Intervalo para lactante (art. 396, §2º CLT);
- Demissão em comum acordo (art. 484-A CLT); e,
- Contrato de trabalho - nível superior (art. 444, CLT).

Assim, havendo intenção de negociar o contrato de trabalho individualmente, é necessário analisar o que é passível de negociação pela CLT e, em seguida, verificar o que determina a convenção (acordo-dissídio) trabalhista.

Se você tem dúvidas sobre que normas deve seguir nas relações de trabalho, entre em contato conosco que, um de nossos especialistas em legislação trabalhista vai lhe esclarecer sobre o tema.





# CONTABILIDADE- CONTROLADORIA

## **VISÃO DE FUTURO, BALIZADA POR RESULTADOS PASSADOS**

Que as empresas precisam obter lucro para realizar o seu propósito não é novidade, mas, além do lucro, é importante conhecer as previsões/provisões de gastos e de receitas para o correto direcionamento estratégico.

Quanto mais complexo o ambiente de atuação da empresa ou mesmo, o ambiente econômico mundial, mais importante se apresenta a análise financeira da atividade.

Diante de cenários turbulentos, com informações precisas sobre o resultado da empresa, sobre o resultado dos produtos, sobre as previsões e provisões legais e estruturais, é possível aos gestores, imporem modificações nos processos de trabalho, no modelo operacional e comercial, buscando manter a solidez da empresa.

Infelizmente, nos momentos de crise é que as empresas acabam deixando de dar a atenção devida para o planejamento estratégico, focando exclusivamente na sobrevivência diária e, isso, por muitas das vezes, acaba se revelando através de análises financeiras simplistas que balizam decisões equivocadas que prejudicam ainda mais a saúde da empresa.

Uma análise profunda e projetada do resultado da empresa, pode concluir que no momento atual há resultado negativo, mas, no futuro próximo, o resultado será positivo e, com essa visão mais ampla, será possível tomar as melhores decisões estratégicas.

### **E como enxergar o futuro olhando para o passado?**

Os relatórios gerenciais [ou relatórios de controladoria] são relatórios estratégicos que, se bem produzidos e analisados, podem significar para a empresa o sucesso tão esperado.

Quando alinhados com o plano estratégico da empresa, o planejamento financeiro se torna seu grande aliado, demonstrando a eventual sobra de caixa ou a necessidade de buscar recursos no momento certo, o que possibilita que os investimentos sejam melhor remunerados e tudo isso, com base nos resultados passados.

Quando se analisa o 'Demonstrativo de Resultados da Empresa' em conjunto com o 'Balanço Patrimonial' do período encerrado, é possível projetar – com as informações sobre vendas, impostos, custos, despesas e investimentos – o resultado futuro e, essa projeção, pode inclusive, embasar as metas comerciais da empresa, permitindo que a performance seja medida em termos reais.

A elaboração dos relatórios gerenciais deve atender não só o segmento de atuação da empresa, mas, também, especificamente o momento da empresa, isso, em termos de startup ou até mesmo empresa madura, afinal, cada momento empresarial exige um tipo de atuação e uma necessidade de recursos.

Entendendo que resultados passados [positivos ou negativos] não significa que se obterão os mesmos resultados no futuro, é possível concluir que a elaboração dos relatórios de controladoria são imprescindíveis para o bem estar financeiro e operacional das empresas e, nesse aspecto, como empresa especialista, a PLANEMP pode colaborar em muito com as empresas.



# BPO - FINANCEIRO

## BPO - Financeiro

A terceirização das atividades administrativas-financeiras, atualmente se mostra no país como realidade, aliada as rotinas habitualmente terceirizadas relacionadas à pessoal, à área fiscal e de contabilidade.

Através dessa terceirização, as empresas podem se dedicar exclusivamente às suas atividades, tendo à sua disposição, profissionais habilitados e atualizados nessas atividades específicas de suporte operacional.

Assim, o chamado BPO Financeiro nada mais é do que a contratação de uma empresa terceira para realizar a gestão das finanças do seu negócio, complementada pela operacionalização do dia-a-dia financeiro, contemplando o agendamento dos compromissos, a análise do fluxo de caixa, as atividades relacionadas às cobranças e busca de recursos quando necessário.

Muitos empresários ainda tentam atuar no departamento financeiro, mesmo sem qualquer conhecimento técnico, apenas pagando boletos que recebem, sem um estudo mais profundo do que está sendo pago.

### Atividades do BPO Financeiro

Cada segmento e forma de atuação exige o desenvolvimento de tarefas específicas, mas, regra geral, toda empresa – pequena/média/grande – precisa de gestão financeira, afinal, sem um profundo entendimento do que acontece no fluxo de caixa, o negócio sempre estará em risco.

A princípio, para a maioria das empresas, se forem realizadas as atividades básicas do BPO Financeiro, uma certa melhoria já se verificará e, como exemplo dessas atividades, podemos citar:

- Cotação de mercadorias e serviços;
- Agendamento de compromissos;
- Envio de duplicatas para cobrança bancária;
- Acompanhamento do pagamento dos clientes;
- Atualização do fluxo de caixa e projeção futura;
- Apresentação de relatórios personalizados, conforme a atividade/atuação.

Com a terceirização das rotinas administrativa-financeiras, a empresa cliente pode se dedicar exclusivamente ao seu negócio e ainda pode escolher que tipos de relatórios deseja receber para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e da sua performance.

Habitualmente nas empresas, as atividades administrativas-financeiras são exercidas por mais de uma pessoa e, com dedicação exclusiva; sendo que, na contratação do BPO Financeiro, tais pessoas acabam por ser liberadas para atividades que colaborem com a geração de receitas, deixando assim, de serem vistas como despesas operacionais.

### BPO Financeiro da Planemp

Para as empresas com equipes reduzidas e sem foco nas rotinas administrativas – o caso da maioria esmagadora das pequenas e médias empresas em atuação no país – a terceirização das atividades financeiras garante a execução por experts no assunto, com dedicação específica e compartilhamento de conhecimento oriundo da terceirização prestada para várias empresas de vários segmentos.

Aqui na Planemp, entendemos que as atividades do financeiro são tão específicas como as atividades de contabilidade e, em razão disso, devem ser desenvolvidas por profissionais especializados, com fodo exclusivo.

Assim, oferecemos o serviço de BPO Financeiro, em complementação aos serviços tradicionais de terceirização de Contabilidade e, com essa integração, os relatórios são apresentados com qualidade superior, de forma enxuta e rápida.

Muitas empresas nos questionam sobre o preço dos serviços – acreditando que o custo da contratação é elevado – mas isso não é uma realidade, afinal, os custos operacionais dessa atuação, são diluídos entre vários clientes e, como exemplo, temos planos a partir de R\$ 1.000,00 mensais.

Se você gostaria de conhecer mais a respeito desse assunto, entre em contato conosco, um de nossos especialistas poderá lhe explicar em detalhes a rotina de trabalho. E, tenha certeza que, com a contratação, sua equipe vai poder se dedicar exclusivamente à sua empresa.

# CONSULTORIA LEGAL

## ADVOCACIA DE PARTIDO, JÁ OUVIR FALAR?

As empresas possuem uma dinâmica cada vez mais particular de atuação e, com as inovações tecnológicas aliadas e/ou impulsionadas pelo trabalho em home-office, tão necessário durante a pandemia, a necessidade de obter respostas às questões complexas em menor tempo, tem ganhado relevância.

Nesse contexto, manter um advogado ou uma equipe de advogados à disposição, deixou de ser 'luxo' de grandes empresas para se tornar necessidade em empresas médias e pequenas também.

O problema é que, manter uma equipe de advogados à disposição da empresa, apresenta um custo muitas vezes proibitivo e, como alternativa, surge a 'Advocacia de Partido'.

Essa modalidade de contrato mensal, representa para a empresa [ou pessoa física] contratante, manter advogados à sua disposição, para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, passando por consultas verbais e escritas, orientações sobre a legislação e direcionamento da tomada de decisão nas mais diversas atividades empresariais rotineiras.

Regra geral, além das atividades de assessoria e consultoria jurídica preventiva, na advocacia de partido, também se verificam os serviços relacionados ao contencioso na defesa dos interesses da contratante, seja como autora ou ré nas inevitáveis demandas do dia-a-dia. Em muitos casos, os serviços jurídicos ofertados são extensivos – com alguma limitação – aos sócios e executivos das empresas.

Em contrapartida dos serviços prestados, o advogado ou escritório em questão, percebe honorários fixos mensais, reajustáveis na forma combinada com o(a) contratante. E esse modelo, pode representar economia significativa para quem contrata, pois, se englobado num contrato mensal o serviço de 'Defesa Tributária', a empresa não estaria sujeita ao pagamento de no mínimo 15% de honorários sobre o valor do auto de infração, conforme preconiza a tabela de honorários da OAB-SP.

A economia financeira é evidente, nesse tipo de contratação e, ainda pode-se dizer que é incrementada, com a atuação preventiva da equipe jurídica disponível, pois, qualquer dúvida do(a) contratante, pode ser sanada antes mesmo do surgimento da demanda judicial. Além disso, ganha-se com tempo também, pois, o time jurídico passa a conhecer as atividades do(a) contratante e pode produzir respostas e pareceres em menor tempo que numa eventual contratação pontual.

Por outro lado, conhecendo melhor o(a) contratante, o time de advogados que atua na advocacia de partido, vai sempre propor soluções personalizadas, de acordo com o direcionamento prévio combinado.



**FALE CONOSCO!!**

**RUA BARÃO DE TEFFÉ N°. 1.000  
SALA 46 - JD. ANA MARIA  
CEP.: 13.208-761 - JUNDIAÍ - SP  
TEL.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468  
CONTATO@PLANEMP.COM**

